



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 829/2025

SÚMULA. Altera os artigos 4º, 6º, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 24 e os anexos I e II, todos da Lei Municipal nº 669/2021, que define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cruzmaltina, Paraná e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Os artigos 4º, 6º, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 24 da Lei Municipal nº 669/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I- Bens de consumo;

II- Em serviço;

III- Em pecúnia, limitado a um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo"

"Art.6º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias. "

"Art. 11. O auxílio-natalidade será concedido em pecúnia, até o limite de um salário mínimo nacional vigente, e em bens de consumo, consistindo em enxoval para recém-nascido, berço, itens de vestuário e produtos de higiene, observados os padrões de qualidade que assegurem a dignidade e o respeito à família beneficiária (conforme Anexo I)."

"Art.12. O benefício eventual auxílio-natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, mediante Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social."

§1º. O enxoval que trata o art. 11 desta lei será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento (ex.: gêmeos, trigêmeos).

§2º. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no Município de Cruzmaltina.

§3º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Cruzmaltina, vierem a nascer neste Município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

§4º. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou mediante avaliação e parecer social."

"Art.13. Os beneficiários do auxílio-natalidade serão cadastrados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em caso de pessoas nesta situação, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para percepção do auxílio que trata a seção, a saber:

I- Carteira de Identidade ou documentação equivalente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

II- CPF do requerente;

III- Comprovante de residência no Município de Cruzmaltina atualizado, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV- Cartão pré-natal, certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência. "

"Art.15. *O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens, prestação de serviço e pecúnia, nos casos em que a assistência financeira direta se mostrar necessário para garantir a dignidade do beneficiário.*

I – Uma urna funerária;

II - Serviço de Ornamentação;

III - Velório e sepultamento;

IV - Local para o velório;

V - Translado do local do óbito até o local do velório e deste para o sepultamento, observado as regras do parágrafo primeiro deste artigo.

§1º. Será ofertado translado dentro do município caso o velório não seja na capela e também será ofertado o translado a Cruzmaltina de munícipes falecidos em outros municípios dentro do Estado do Paraná, mediante comprovação de residência em Cruzmaltina.

§2º. O auxílio funeral será concedido até o limite máximo correspondente a um salário mínimo nacional vigente.

"Art.16. *O auxílio-funeral será assegurado às:*

I- Famílias que comprovem residir no Município de Cruzmaltina;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

II- Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Cruzmaltina, vierem a óbito no Município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar."

"Art.18. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Documentos de identificação do falecido, se houver.*
- II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;*
- III – CPF do requerente;*
- IV – Comprovante de residência do Município de Cruzmaltina atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;*
- V – Certidão de óbito e guia de sepultamento."*

"Art.24. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

- I – Cesta Básica:*
 - a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF e Comprovante de residência do município de Cruzmaltina), de todos os membros da família;*
 - b) Avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;*
 - c) Família com cinco ou mais integrantes terão direito ao fornecimento de duas cestas básicas, conforme Anexo II;*
 - d) O benefício da cesta básica não será concedido para a mesma família antes de 30 dias completos a partir do último recebimento.*
- II – Passagem intermunicipal dentro do Estado do Paraná será fornecida para pessoa em situação de rua e em transito pelo Município de Cruzmaltina, após a comprovação da necessidade pelo técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

III – Foto 3x4:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF e Comprovante de residência do município de Cruzmaltina), de todos os membros da família;

b) Encaminhamento à empresa conveniada, em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Aluguel Social:

a) Abertura e/ou atualização do Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência do município de Cruzmaltina), de todos os membros da família;

b) Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social, relatando a realidade socioeconômica.

V– Refeição será fornecida para o beneficiário em situação de rua e em transito pelo Município de Cruzmaltina, ou pessoa em situação de risco momentâneo, após a comprovação da necessidade por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo primeiro. Em casos de aluguel social, o benefício será concedido conforme decreto regulamentar a ser editado pelo chefe do executivo, observando cumulativamente que será de:

I – 06 (seis) meses o prazo máximo para a concessão do aluguel social;

II – ½ (meio) salário mínimo nacional valor máximo do aluguel social, a ser pago mensal.

Parágrafo segundo. Em situações excepcionais o prazo máximo de contratação e o valor máximo do pagamento mensal do aluguel social poderão ser prorrogados, por igual período, mediante Parecer social do técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.2º. Os anexos I e II da Lei Municipal nº 669/2021, passam a ter redação conforme anexos I e II desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paran , aos seis dias do m s de mar o de dois mil e vinte e cinco.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I KIT NATALIDADE

- 01 banheira;
- 01 shampoo neutro;
- 05 unidades de sabonete em barra neutro
- 02 pacotes de lenços umedecidos;
- 04 pacotes de fraldas descartáveis, sendo dois no tamanho "p" e dois no tamanho "m";
- 01 travesseiro de berço;
- 05 fraldas de algodão de tecido duplo;
- 02 fraldas de boca de tecido duplo;
- 04 conjuntos de body tamanho "p";
- 04 macacão leve no tamanho "p";
- 01 macacão de inverno no tamanho "p";
- 04 mijão de plush no tamanho "p";
- 04 pares de meias de algodão fina;
- 02 cueiro de flanela de algodão;
- 02 jogos de lençóis de berço de 03 peças (cobre leito, lençol e fronha);
- 02 toalhas de banho infantil com capuz;
- 01 cobertor antialérgico.
- 01 colchão berço
- 01 Chuquinha
- 01 Mamadeira
- 01 berço
- 02 pomadas para assadura
- 01 colônia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 06 de Março de 2025

Edição Nº: 1345



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO II

CESTA BÁSICA

- 01 Pacote Açúcar Cristal 5kg 02 Pacotes Arroz 5kg tipo 1
- 02 Pacotes Arroz 5 Kg tipo 1
- 01 Pacote Bolacha doce 400gr
- 01 Pacote Bolacha salgada 400gr
- 02 Pacotes Café 1 kg
- 02 Unidade Creme Dental 90 gr
- 03 Latas Extrato de tomate 340gr
- 01 Pacote Farinha de mandioca 1kg
- 01 Pacote Farinha de Trigo 5Kg tipo 1
- 03 Pacotes Feijão 1Kg tipo 1
- 01 Pacote Fubá 1Kg
- 02 Pacotes Leite em pó Integral 400 g
- 03 Pacotes Macarrão 500g
- 01 Pacote Milho para pipoca 500g
- 02 Unidades Óleo de soja 900ml
- 01 Pacote Papel Higiênico folha simples com 4 rolos de 60m
- 01 Pacote Sabão em barra com 5 unidades de 200g
- 03 Unidades Sabonete
- 01 Pacote Sal refinado 1kg
- 06 Unidades Gelatina sabores diversos
- 01 Unidade Chá mate 500 gr
- 01 Unidade Fermento em pó
- 02 unidades de atum sólido